



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 20754500

DELIBERAÇÃO CEE 231/2025

Dispõe, em caráter excepcional e transitório, sobre a prorrogação do prazo para a aprovação e entrada em vigor dos Regimentos Escolares das instituições de Educação Básica, em virtude das alterações introduzidas pela Lei 14.945/2024 e pela BNCC-Computação-Complemento, e dá outras providências

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 11 da Lei Estadual 10.403/1971, do art. 13 do Decreto 52.811/1971 e da Deliberação CEE 144/2016, e considerando:

- o impacto da implementação da Lei 14.945/2024 nos sistemas de ensino e na organização escolar;
- a necessidade de revisão e atualização dos documentos normativos que tratam da organização curricular e pedagógica da Educação Básica no território paulista;
- que, nos termos da Resolução CNE/CEB 2, de 13/11/2024, cabe:
 - à Secretaria Estadual de Educação coordenar o processo de elaboração dos novos referenciais curriculares do Ensino Médio, em atendimento à legislação vigente;
 - ao Conselho Estadual de Educação recepcionar o novo documento curricular de referência elaborado pela SEDUC e proceder à análise de sua conformidade com o marco legal e normativo nos âmbitos nacional e estadual;
- a necessidade de regulamentações no Sistema de Ensino Paulista com relação ao disposto na:
 - Resolução CNE/CEB 2, DE 13/11/2024, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio – DCNEM;
 - Resolução CNE/CEB 4, de 12/05/2025, que Institui os Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs) no Ensino Médio;
 - Resolução CNE/CEB 3/2025 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- que o Regimento Escolar é o documento que reúne as normas, a estrutura, o funcionamento e a organização de uma instituição de ensino, coerentes com sua Proposta Pedagógica;
- que, segundo o Art. 1º da Deliberação CEE 144/2016, o Regimento Escolar ou a sua alteração, deverá ser aprovado pela Diretoria de Ensino à qual se subordina a unidade escolar;
- que a alteração ou aprovação de Novo Regimento Escolar só entrará em vigor no ano subsequente (Art. 2), devendo ser solicitada até o último dia útil do mês de agosto, segundo o Art. 3º da Deliberação CEE 144/2016;
- as orientações contidas nas Deliberações CEE 224/2024, 225/2024, 226/2024, para o período de transição entre a Lei 13.415/2017 e a plena vigência da Lei 14.945/2024 na oferta do Ensino Médio;
- a necessidade de implementação das Diretrizes da Educação Digital e Computação na Educação Básica, conforme disciplinado nas Resoluções CNE/CEB 1/2022 e 2/2025 e Resolução CIF 15/2025;
- a necessidade de as instituições de ensino adaptarem seus Regimentos Escolares à nova regulamentação legal;
- a necessidade de garantir o debate interno e o amplo conhecimento dos novos regimentos escolares à comunidade escolar.

Delibera:

Art. 1º Excepcionalmente, o prazo previsto no art. 3º da Deliberação CEE 144/2016 fica prorrogado até o dia 31 de outubro de 2025, para as instituições de Educação Básica em funcionamento ou em processo de autorização.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo previsto no Art. 4º da Deliberação CEE 144/2016 para aprovação do Regimento Escolar ou a sua alteração, será de 30 dias.



CEESPDCI202501500

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 05 de agosto de 2025.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Relatora

a) Consª Rosângela Ferini Vargas Chede
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como sua Deliberação, o Voto das Reladoras.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudia Maria Costin, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 06 de agosto de 2025.

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
em exercício da Presidência nos termos do artigo 13 § 3º do Regimento do CEE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Reunião por Videoconferência, em 13 de agosto de 2025.

a) Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

DELIBERAÇÃO CEE 231/2025 - Publicada no DOESP em 14/08/2025 - Seção I - Página 21
Res. Seduc de 14/08/2025 - Publicada no DOESP em 15/08/2025 - Seção I - Páginas 36 - 37





CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2025/00125
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação
ASSUNTO	Dispõe, em caráter excepcional e transitório, sobre a prorrogação do prazo para aprovação e entrada em vigor dos Regimentos Escolares das instituições de Educação Básica, em virtude das alterações introduzidas pela Lei 14.945/2024, e dá outras providências.
RELATORAS	Cons ^{as} Ghisleine Trigo Silveira e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
INDICAÇÃO CEE	Nº 241/2025 CEB Aprovado em 13/08/2025

CONSELHO PLENO

A Lei 14.945/2024 apresentou modificações para a etapa do Ensino Médio, estruturada anteriormente sob a égide da Lei 13.415/2017.

Em complementação ao arcabouço legal da nova norma, o Conselho Nacional de Educação publicou a Resolução CNE/CEB 2, de 13/11/2024, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e estabelece orientações gerais para os Itinerários Formativos, conforme determina a Lei 14.945/2024, e a Resolução CNE/CEB 4, de 12/05/2025, que Institui os Parâmetros Nacionais para a Oferta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento - IFAs no Ensino Médio.

O impacto dessas modificações atinge a organização e a estrutura curricular do Ensino Médio, definidas até então, no âmbito estadual, pela Deliberação CEE 186/2020.

As normativas federais suscitam ainda dúvidas que estão sendo objeto de estudos pelos Conselhos Estaduais e demais órgãos competentes, como o aproveitamento de 300 horas da Formação Geral Básica para a oferta de Educação Profissional Técnica (EPT), o tipo de modalidade para o desenvolvimento do projeto de vida, a flexibilização da carga horária presencial no período noturno, na Educação de Jovens e Adultos, o número de itinerários formativos a serem obrigatoriamente ofertados, entre outros aspectos, com impacto sobre os procedimentos a serem cumpridos pelos Sistemas de Ensino a fim de adequar o processo de implantação da Lei 14.945/2024.

Diante da complexidade da situação, este Colegiado e a SEDUC, vêm estabelecendo um amplo processo de análise, com a finalidade de consolidar as normativas que regulamentarão a matéria no território paulista.

Há que se mencionar ainda as Diretrizes para a Educação Digital e Midiática e Computação, disciplinadas nas Resoluções CNE/CEB 1/2022 e 2/2025, e o impacto da Resolução CIF 15/2025, para as instituições públicas. Segundo o art. 36 da Resolução CNE/CEB 2, de 21 de março de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática:

“A elaboração dos novos currículos, acompanhados de plano de formação docente, deve se dar ao longo do ano de 2025, com efetiva implementação obrigatória a partir do ano de 2026, cabendo às redes de ensino discutir com a comunidade escolar se esta implementação se realizará com a opção de currículos de transição, em função de cada etapa de ensino e do nível de proficiência e necessidades de formação do corpo docente.”

Ciente das demandas que as alterações dessas normativas acarretarão no Currículo Paulista, na Proposta Curricular das instituições escolares e, consequentemente, nos Regimentos Escolares, o Conselho Estadual de Educação de São Paulo propõe a presente Deliberação, prorrogando os prazos estabelecidos na Deliberação CEE 144/2016 a aprovação e entrada em vigor dos Regimentos Escolares das instituições de Educação Básica. Assim, busca-se garantir tempo hábil para estudo da matéria e tomada de decisões nas escolas paulistas e, ao mesmo tempo, para garantir o debate interno e o amplo conhecimento dos novos Regimentos Escolares à comunidade escolar.

São Paulo, 05 de agosto de 2025.



a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Relatora

a) Consª Rosângela Ferini Vargas Chede
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como sua Indicação, o Voto das Relatorias.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudia Maria Costin, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 06 de agosto de 2025.

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
em exercício da Presidência nos termos do artigo 13 § 3º do Regimento do CEE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Reunião por Videoconferência, em 13 de agosto de 2025.

a) Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

INDICAÇÃO CEE 241/2025 - Publicada no DOESP em 14/08/2025 - Seção I - Página 21
Res. Seduc de 14/08/2025 - Publicada no DOESP em 15/08/2025 - Seção I - Páginas 36 - 37

